

---

**TERMO DE COMPOSIÇÃO CIVIL**

Termo de compromisso de composição civil celebrado entre Ministério Pùblico do Estado de São Paulo, Município de Caraguatatuba e empresa EDP Energias do Brasil destinado ao estabelecimento das medidas necessárias à correção de irregularidades relacionadas a cabos e fios soltos e emaranhados nos postes de distribuição de energia elétrica do Município de Caraguatatuba.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado pelo Promotor de Justiça (----), o **MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Luiz Passos Júnior, n. 50, representado pelo Prefeito Municipal (-----) e a empresa **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.302.100/0001-03, com sede na Rua Werner Von Siemens, n. 111, Prédio 22, Bloco A, bairro Lapa de Baixo, São Paulo/SP, representada por (-----), doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**

**CONSIDERANDO** que o Ministério Pùblico do Estado de São Paulo moveu em face da empresa EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIAS S.A. a Ação Civil Pública n. 1001835-79.2024.8.26.0126, no âmbito da qual o Município de Caraguatatuba atua como litisconsorte ativo;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da referida Ação Civil Pública, identifica-se no Município de Caraguatatuba, há longa data, proliferação cabos de telecomunicação soltos e amontoados em postes de distribuição de energia elétrica, o que tem causado não somente dano estético, mas também risco à segurança dos habitantes;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 182, estabelece que cabe ao poder público municipal executar a política de desenvolvimento urbano, conforme diretrizes fixadas em lei, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e de garantir o bem-estar de seus habitantes;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n. 10.257/2001, que institui o Estatuto das Cidades, estabelece normas de ordem pública e de interesse social para regular o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos (art. 1º) e apresenta diretrizes da política urbana para o fim de se evitar a deterioração das áreas urbanizadas e a poluição e degradação ambiental, promovendo conforme e acessibilidade na fruição dos espaços públicos (art. 2º, incisos VI, alíneas “f” e “g”, e XX);

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Municipal n. 42/2011, que dispõe sobre o Plano Diretor de Caraguatatuba, também apresenta dispositivos destinados à preservação dos recursos

naturais e à proteção do patrimônio urbanístico e paisagístico, em respeito às funções sociais das cidades (art. 4º, incisos III e IV; art. 5º, incisos V e IX; e art. 6º, inciso I);

**CONSIDERANDO** que o Plano Diretor de Caraguatatuba também apresenta tópico relacionado à energia e iluminação pública, além de dispositivos garantidores da adequada circulação viária e manutenção da paisagem urbana (art. 52, inciso II; art. 61; art. 62, inciso IV; e art. 70);

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal n. 1.144/1980, que institui o Código de Posturas de Caraguatatuba, apresenta especial preocupação com a questão estética da cidade, notadamente diante da essência turística do Município (arts. 318, 334 e 341);

**CONSIDERANDO** que a proliferação de fios e cabos de telecomunicação soltos e amontoados em postes de distribuição de energia elétrica por todo Município de Caraguatatuba atenta contra a ordem urbanística local, afrontando a legislação sobre o tema e o trabalho do ente municipal na manutenção da estética da cidade, além de acarretar obstrução de vias públicas e violar a segurança dos habitantes;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, nos termos do art. 22, inciso IV, atribuiu à União a competência privativa para legislar sobre energia e telecomunicações e que a Lei Federal n. 9.472/1995 (Lei Geral de Telecomunicações) estabelece ser direito das prestadoras de serviços de telecomunicação de interesse coletivo a utilização dos postes de distribuição de energia elétrica;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Federal n. 8.987/1995 e da Lei Federal n. 9.427/1996, cabe ao Poder Concedente, por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, regulamentar o serviço concedido de energia elétrica, incluindo quanto à ocupação e compartilhamento dos postes, bem como realizar as devidas fiscalizações;

**CONSIDERANDO** que conforme o art. 4º da Resolução Conjunta n. 4, de 16 de dezembro de 2014, da ANEEL e ANATEL, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, sendo responsáveis pela regularização de eventuais não conformidades;

**CONSIDERANDO** que o § 3º do referido artigo estabelece que as distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização sempre que verificado o descumprimento das normas técnicas aplicáveis;

**CONSIDERANDO** que o § 5º do mesmo artigo dispõe que a regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes

**CONSIDERANDO** que os COMPROMISSÁRIOS reconhecem a necessidade de atuação conjunta e articulada para o fim de se solucionar as irregularidades relacionadas à existência de fios e cabos soltos e amontoados nos postes de distribuição de energia elétrica por todo Município de Caraguatatuba, inclusive com o envolvimento das empresas de telecomunicação atuantes na cidade, em cumprimento à legislação federal e regulação setorial afetas ao tema;

**CONSIDERANDO** que a comunhão de esforços pode ser efetivada mediante a solução consensual da demanda em curso no âmbito da Ação Civil Pública n. 1001835-79.2024.8.26.0126 e que esse tipo de solução é estimulada pelo ordenamento jurídico, nos termos do art. 3º, § 3º, e do art. 165 do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** que a composição civil como mecanismo de resolução de conflitos pode ser adotada em qualquer fase processual, diante dos benefícios materiais advindos desse método de solução, e atende aos interesses difusos defendidos na Ação Civil Pública n. 1001835-79.2024.8.26.0126 de maneira célere com implemento de medidas concretas para correção das irregularidades, evitando-se sua postergação no tempo;

**CONSIDERANDO** que mesmo no âmbito do processo coletivo mostra-se possível (e recomendada) a solução consensual, nos termos estabelecidos pela Lei Federal n. 7.347/1985 e da Lei Federal n. 8.078/1990, e que os COMPROMISSÁRIOS concordam que esta é a melhor forma de correção das irregularidades identificadas na Ação Civil Pública n. 1001835-79.2024.8.26.0126;

**CONSIDERANDO** que já foi proferida sentença nos autos da Ação Civil Pública n. 1001835-79.2024.8.26.0126 e que, com a homologação judicial do presente Termo de Composição, as partes concordam que suas disposições substituirão integralmente o conteúdo da referida decisão, com os efeitos próprios de transação judicial;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a homologação do presente acordo implicará a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil, passando este Termo a constituir título executivo judicial entre os COMPROMISSÁRIOS, prevalecendo sobre quaisquer comandos anteriores eventualmente conflitantes;

**RESOLVEM** celebrar entre si o **presente termo de composição civil**, mediante cominações, com força de título executivo extrajudicial, conforme seguintes cláusulas:

---

**1. OBJETO DA COMPOSIÇÃO**

**1.1.** A presente composição civil tem por objetivo o estabelecimento medidas e obrigações destinadas à correção das irregularidades identificadas na Ação Civil Pública n. 1001835-79.2024.8.26.0126, isto é, relacionadas à existência de fios e cabos soltos e amontoados nos postes de distribuição de energia elétrica do Município de Caraguatatuba.

**1.2.** O presente Termo de Composição celebrado no âmbito da Ação Civil Pública n. 1001835-79.2024.8.26.0126 estende seus efeitos às Ações Anulatórias de nº 1000169-48.2021.8.26.0126 e 1007698-84.2022.8.26.0126, ambas em trâmite, respectivamente, na 3<sup>a</sup> e na 1<sup>a</sup> Varas Cíveis da Comarca de Caraguatatuba/SP, por terem como pano de fundo a mesma matéria tratada na ACP, qual seja, a existência de fios e cabos soltos e amontoados em postes de distribuição de energia elétrica no Município de Caraguatatuba.

**1.3.** O Município de Caraguatatuba reconhece, para todos os fins, que os autos de infração lavrados em face da EDP São Paulo, que deram origem às referidas ações anulatórias, apresentam inadequação quanto à sua fundamentação, na medida em que descrevem irregularidades atribuíveis, na verdade, a cabos de telecomunicação, cuja instalação, manutenção e ordenamento não são de responsabilidade da distribuidora de energia eletrônica, conforme normas regulatórias vigentes.

---

**2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**2.1.** As atividades de correção das irregularidades relacionadas a fios e cabos soltos e amontoados nos postes de distribuição de energia elétrica do Município de Caraguatatuba serão realizadas em duas fases, denominadas **Fase 1 - Adequações Iniciais** e **Fase 2 - Remoção de Fios e Cabos**.

**2.1.1.** Na **Fase 1** serão realizadas atividades relacionadas a identificação e mapeamento da rede de fios e cabos instalados nos postes de distribuição de energia elétrica, adequação dos fios e cabos ao padrão técnico estabelecido pela concessionária de energia elétrica, correção de eventuais irregularidades relacionadas à autorização de utilização da rede de distribuição de energia (postes), dentre outras dessa natureza.

**2.1.2.** Na **Fase 2** serão realizadas as atividades necessárias à retirada de fios e cabos soltos e amontoados nos postes de distribuição de energia elétrica, seja por inadequações técnicas, seja por se tratar de material excedente, conforme resultado dos trabalhos realizados na **Fase 1**.

**2.2.** Os trabalhos de correção das irregularidades serão realizados por zonas, denominadas **Zonas de Atuação (ZA's)**, que se referem à divisão dos espaços municipais em áreas previamente delimitadas pela Prefeitura Municipal, para fim de se organizar a execução das atividades.

**2.2.1.** Serão estabelecidas tantas **ZA's** quantas forem necessárias à adequada realização dos trabalhos, mas não inferior ao número de 16 (dezesseis), definindo-se a ordem de realização dos trabalhos por **ZA**.

**2.2.2.** Conforme a ordem estabelecida no item anterior, as **Fases 1 e 2** das atividades de correção das irregularidades serão realizadas por **ZA**.

**2.2.3.** Será definido cronograma geral de realização das atividades, estimando-se o prazo necessário de realização das **Fases 1 e 2** para cada **ZA**.

**2.2.4.** Em cada **ZA**, os trabalhos relativos às **Fases 1 e 2** não serão superiores a 45 (quarenta e cinco dias) para cada uma, somando prazo total de 90 dias.

**2.2.5.** Os trabalhos na **ZA** seguinte somente serão iniciados quando encerradas as **Fases 1 e 2** da **ZA** antecessora ou quando expirado prazo para sua realização na **ZA** antecessora, nos termos do **item 2.2.4**.

**2.3.** Para melhor comunicação entre as partes envolvidas na realização dos trabalhos da **Fase 2**, possibilita-se a criação de comitê/comissão, com representantes das concessionárias públicas e da Prefeitura Municipal.

**2.3.1.** A EDP São Paulo e o Município de Caraguatatuba informarão a qualificação e o contato do(s) indicado(s) a participar(em) do referido comitê/comissão de trabalho.

**2.3.2.** Poderão participar do comitê/comissão de trabalho representantes das prestadoras de serviços de telefonia, as quais serão contatadas pela EDP São Paulo.

**2.3.3.** Caberá ao comitê/comissão definir, em cada **ZA**, o(s) dia(s) e horário(s) no(s) qual(is) serão realizados os trabalhos da **Fase 2**, observando-se a ordem de trabalho das **ZA's** e os prazo indicado no **item 2.2.4**.

**2.4.** Integrarão o presente Termo os documentos apresentados pelo Município de Caraguatatuba, nos termos do **item 3.1.2**.

**2.5.** O prazo total para cumprimento do presente Termo será a relação entre os prazos estabelecidos no **item 2.2.4** e a quantidade de Zonas de Atuação definida pela Prefeitura Municipal, nos termos do **item 3.1.2**.

**2.6.** O prazo total para cumprimento do presente Termo indicado no **item 2.2.3** poderá ser prorrogado até a metade, mediante apresentação de fundamentação devidamente justificada e anuência dos Compromissários.

**2.7.** Poderão ser realizadas reuniões a pedido de quaisquer dos Compromissários para o fim de identificar dificuldades relacionadas à execução dos serviços e planejar os trabalhos subsequentes.

**2.8.** As partes deverão observar indistintamente a legalidade, a boa-fé nas relações jurídicas e os princípios da razoabilidade e coerência, vedando-se o abuso de direito e negativas infundadas.

**2.9.** O presente Termo será lavrado em três vias de igual teor e forma, rubricadas e assinadas pelos representantes das partes.

**2.10.** A celebração do presente Termo não prejudica ou limita os direitos dos Compromissários de exercerem medidas judiciais ou administrativas futuras para resguardar interesses inerentes à sua

atuação institucional, incluindo responsabilização de terceiros causadores das irregularidades apontadas nos postes de distribuição.

**2.11.** A presente composição civil somente surtirá efeitos após sua homologação judicial nos autos n. 1001835-79.2024.8.26.0126, constituindo-se título executivo.

**2.12.** A **EDP São Paulo** celebra o presente Termo de Composição por mera liberalidade e com o intuito de, em conjunto ao **Município de Caraguatatuba** e as empresas de telecomunicações, adotar as medidas consensuadas.

### 3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**3.1.** No âmbito da presente composição, cabe ao **Município de Caraguatatuba**:

**3.1.1.** Definir as áreas de atuação prioritárias no Município de Caraguatatuba, identificando os pontos onde serão executados os trabalhos.

**3.1.2.** Dividir as áreas onde serão executados os trabalhos em **Zonas de Atuação (ZA's)**, nos termos do **item 2.2** deste Termo, no prazo de 10 (dez) dias, contados na homologação do presente Termo.

**3.1.2.1.** Serão estabelecidas tantas **Zonas de Atuação (ZA's)** quantas forem necessárias à execução dos trabalhos de forma ordenada e com mínimo impacto à população de Caraguatatuba.

**3.1.2.2.** A Prefeitura Municipal, com base na divisão do território municipal em **ZA's**, informará aquelas onde as atividades serão iniciadas, definindo a ordem de realização dos trabalhos em relação a cada **ZA**, a fim de se evitar tumulto e demasiado impacto negativo à população de Caraguatatuba.

**3.1.2.3.** A Prefeitura Municipal, com base na divisão do territorial municipal em **ZA's** e na ordem de atendimento, apresentará opções de dias e horários para realização da **Fase 2** dos trabalhos de correção das irregularidades.

**3.1.2.4.** Abster-se de realizar novas autuações em face da **EDP São Paulo** por decorrência de irregularidades já objeto da presente composição, desde a assinatura do termo até o prazo final de execução das atividades.

**3.1.3.** Prestar todo apoio operacional necessário às concessionárias públicas para o fim de possibilitar, dentro da legislação, regulação e normas técnicas vigentes, a adequada intervenção nos postes de distribuição de energia elétrica.

**3.1.3.1.** A Prefeitura Municipal fornecerá apoio operacional às concessionárias públicas quando dos trabalhos relativos à **Fase 2** da correção das irregularidades.

**3.1.3.2.** Consideram-se apoio operacional do ente público atividades relacionadas à ordenação dos serviços municipais, controle do fluxo e do tráfego de pessoas e veículos, sinalização de vias públicas, acompanhamento em regiões perigosas, dentre outras correlatas.

**3.1.3.3.** Os serviços de apoio operacional do ente municipal serão definidos conforme a demanda em cada **ZA** e cronograma de atuação.

**3.1.3.4.** Dentre serviços de apoio operacional incluem-se a prévia comunicação à população e a entes públicos da realização das atividades em cada **ZA**, a fim de se equacionar os impactos dos trabalhos para a população da Caraguatatuba.

**3.1.4.** Adotar outras medidas, ainda que não previstas expressamente neste documento, mas decorrente de suas atribuições institucionais, para o fim de se permitir a efetivação dos trabalhos necessários à correção das irregularidades nos postes de distribuição de energia elétrica.

**3.2.** Cabe à empresa **EDP São Paulo Distribuição de Energias S.A.:**

**3.2.1.** Iniciar a **Fase 1** dos trabalhos de correção das irregularidades em cada **ZA**, no prazo de 10 (dez) dias contados da homologação judicial do presente Termo ou do fornecimento da relação de **ZA's** pelo Município de Caraguatatuba, nos termos do item 3.1.1., o que ocorrer primeiro.

**3.2.1.1.** A EDP São Paulo notificará, no prazo indicado no **item 3.2.1**, as empresas de telecomunicação para que estas realizem correções iniciais de irregularidades relacionadas à identificação de sua rede, padrão de cabos utilizados e adequações procedimentos de autorização de uso dos postes de energia elétrica.

**3.2.1.2.** A EDP São Paulo definirá o prazo que empresas de telecomunicação atuantes no Município de Caraguatatuba terão para correções iniciais da **Fase 1**, o qual não será superior a 30 (trinta) dias.

**3.2.1.3.** Na hipótese de não atendimento à notificação para correções iniciais por parte de empresa de telefonia no prazo estipulado, a empresa EDP São Paulo adotará as medidas necessárias à responsabilização administrativa daquela que se encontrar em situação irregular, acionando os agentes reguladores competentes quando necessário e/ou exercendo os direitos estabelecidos nos contratos celebrados, e fornecerá relatório das medidas adotadas ao Ministério Público.

**3.2.1.4.** A EDP São Paulo fornecerá ao Ministério Público, para cada **ZA**, documentação relativa às notificações efetuadas e relação das empresas que atenderam ao chamado, bem como daquelas que se quedaram inertes e permaneceram em situação irregular, indicando o encerramento da **Fase 1**.

**3.2.1.5.** O prazo a que se refere o **item 3.2.1**, na **ZA** seguinte, será contado do encerramento dos trabalhos (**Fase 2**) da **ZA** antecessora ou do encerramento do prazo de 45 (quarenta e cinco dias) destinados à realização dos trabalhos da **Fase 2** na **ZA** antecessora.

**3.2.2.** Iniciar a **Fase 2** dos trabalhos, acionando as empresas de telefonia e o Município de Caraguatatuba, no prazo de 05 (cinco) dias contados do encerramento do prazo estabelecido no **item 3.2.1.2**.

**3.2.2.1.** O ciclo de trabalho em cada **ZA** iniciar-se-á com a **Fase 1** e encerrar-se-á com a **Fase 2**, passando-se à **ZA** seguinte somente quando finalizado o respectivo ciclo ou quando encerrado prazo de atuação na **ZA** antecessora.

**3.2.2.2.** Na hipótese de não atendimento da empresa de telefonia para remoção dos fios e cabos soltos e amontoados na **Fase 2**, a EDP São Paulo adotará as medidas necessárias à responsabilização administrativa daquela que se encontrar em situação irregular, acionando os agentes reguladores competentes, quando e se necessário, e/ou exercendo os direitos estabelecidos nos contratos celebrados, bem como fornecerá relatório das medidas adotadas ao Ministério Público.

**3.2.2.3.** Na hipótese de fios e cabos soltos e amontados nos postes de distribuição de energia elétrica do Município de Caraguatatuba não pertencentes às empresas de telefonia devidamente cadastradas, entendendo-se como aquelas com contratado devidamente celebrado, caberá à própria EDP São Paulo adotar as medidas necessárias à correção da irregularidade/clandestinidade, com a retirada do material em desconformidade, nos termos da Resolução Normativa ANEEL n. 1.044/2022.

**3.2.2.4.** A EDP São Paulo fornecerá, para cada **ZA**, relatório das atividades realizadas, indicando as empresas de telefonia que atenderam ao acionamento e daquelas que se quedaram inertes e permaneceram em situação irregular, de forma a delimitar o encerramento da **Fase 2** em cada **ZA**.

**3.2.3.** Contatar as empresas de telefonia, na hipótese de formação do comitê/comissão de trabalho a que se refere o **item 2.3**, para o fim de se identificar os representantes desta que participarão do grupo de trabalho.

**3.2.4.** Coordenar os trabalhos técnicos relativos à Fase 2 das atividades de remoção de fios de cabos soltos e amontoados nos postes de distribuição de energia elétrica, observado o disposto nos respectivos contratos, quando existentes, e/ou na regulação federal vigente.

**3.2.5.** Adotar outras medidas, ainda que não previstas expressamente neste documento, mas decorrente de suas atribuições, para o fim de se permitir a efetivação dos trabalhos necessários à correção das irregularidades nos postes de distribuição de energia elétrica, observado o disposto nos respectivos contratos, quando existentes, e/ou na regulação federal vigente.

**3.3.** Cabe ao **Ministério Públíco do Estado de São Paulo**:

**3.3.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Composição.

**3.3.1.1.** O referido acompanhamento será realizado por intermédio de procedimento administrativo de caráter público instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça.

**3.3.2.** Acionar as partes que se encontrarem inadimplentes para apresentarem justificativas relacionadas ao descumprimento do Termo, em prazo não inferior a 10 (dez) dias.

**3.3.2.1.** Na hipótese de não recebimento do relatório a que se referem os **itens 3.2.1.4 e 3.2.2.4**, nos prazos indicados neste Termo, o Ministério Público oficiará a empresa EDP São Paulo solicitando seu fornecimento, conforme prazo mínimo indicado no **item 3.3.2**.

**3.3.3.** Responder a questionamentos ou dúvidas apresentadas pelas partes no curso do cumprimento do presente Termo.

**3.3.4.** Auxiliar as partes, conforme as funções institucionais ministeriais, para o adequado cumprimento do presente Termo.

**3.3.5.** Notificar as partes no que se refere à aplicação da cláusula penal estabelecida no **item 4** do presente Termo.

#### 4. CLÁUSULA PENAL

**4.1.** O descumprimento parcial Termo acarretará aplicação de multa moratória, fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso.

**4.1.1.** Considera-se parcial o descumprimento dos prazos indicados no presente Termo.

**4.1.2.** Incluem-se dentre os prazos fixados no presente Termo aqueles concedidos pelo Ministério Público, nos termos do **item 3.3.2**.

**4.1.3.** A multa a que se refere o **item 4.1**. será aplicada até o limite de 30 (trinta) dias de atraso.

**4.2.** O descumprimento total do presente Termo acarretará aplicação de multa compensatória fixada em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**4.2.1.** Considera-se total o descumprimento de prazos além do limite estabelecido no **item 4.1.3**, por duas vezes consecutivas ou três alternadas.

**4.2.2.** Também se considera total o descumprimento dos prazos a ensejar a inobservância do prazo total indicado no **item 2.5** do presente Termo.

**4.2.3.** O descumprimento total e a aplicação de multa compensatória não acarretam a exclusão das obrigações assumidas no presente Termo.

**4.3.** O descumprimento involuntário dos prazos estipulados no presente termo, decorrentes de fortuito externo e devidamente justificados, não ensejarão a aplicação das sanções estabelecidas no presente tópico.

#### 5. DO FORO

**5.1.** Fica estabelecido o foro da Comarca de Caraguatatuba/SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente acordo, caso não resolvidas administrativamente.

Caraguatatuba, 4 de agosto de 2025

**VALÉRIO MOREIRA DE SANTANA**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**MATHEUS SILVA**

PREFEITO MUNICIPAL

**NOME/CARGO**

EMPRESA EDP ENERGIAS DO BRASIL